



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente nº 11.03.02
- Diretor do Legislativo -
Avelar Borventura

LEI Nº 3703, DE 04 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder alienação de bens próprios da municipalidade na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mediante processo de licitação na modalidade concorrência pública a alienação dos seguintes bens imóveis próprios da municipalidade, nos termos do artigo 101, inciso I da Lei Orgânica do Município:

I - Imóvel - Um prédio assobradado, construído de tijolos e telhas, com 06 (seis) portas de frente na parte tosca e 06 (seis) outras na parte superior, com vários compartimentos internos, fundos murados de meio quarteirão, entre prédios de Antônio Vieira de Almeida e Antônio Pita, sita ao lado Norte à Rua do Cruzeiro, sob o nº 217 e 211, nesta cidade, figurando como parte proprietária: O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ - transcrição de nº 4.200 do Livro 3-D (Transcrições das Transmissões);

II - Imóvel - Um prédio constituído de um pavimento térreo e uma sobreloja, localizado na Rua São Pedro nº 187 a 193, nesta cidade de Juazeiro do Norte, área total constituída de 475m², encravado em terreno que mede 10,30 (dez metros e trinta centímetros) de largura de frente, 980 (novecentos e oitenta) centímetros de largura nos fundos e 34,20 (trinta e quatro metros e vinte) centímetros de ambos os lados, limitando-se ao norte, com prédio nº 183 de propriedade de Francisco Alves Nobre; ao Sul, com prédio nº 197 de propriedade de Maria Soares Araújo, ao Leste, com parte lateral do prédio nº 235 da Rua do Cruzeiro, de propriedade de Dr. Ivan Rodrigues Bezerra e ao Oeste com a Rua São Pedro, que mencionado prédio, foi havido por DOAÇÃO, conforme escritura pública de doação transcrita sob o nº 7.157 as fls., 62 do Livro 3 - F, do 2º Cartório do Registro de Imóveis, em data de 18 de abril de 1958 e matriculado sob o nº 6.147 do Lº 2-U.

Art. 2º - A Comissão Especial de Licitação de que trata o artigo anterior a ser designada pelo Chefe do poder Executivo Municipal, deverá ser composta no mínimo por 03 (três) servidores efetivos da Câmara Municipal, indicados pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os recursos auferidos com a alienação dos bens descritos nos itens I e II do artigo primeiro desta Lei, serão exclusivamente destinados a construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Fica a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, autorizada abrir conta bancária corrente para fins de depósito exclusivo dos recursos auferidos com alienação dos bens e posterior movimentação para fins desta Lei.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2010.


DR. MANOEL RAMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTOR: VEREADOR JOSÉ DE AMÉLIA JÚNIOR